



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.424

João Pessoa - Quarta-feira, 04 de Agosto de 2021

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 12.023, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.  
AUTORIA: DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, o Dia Estadual do Remador.

### O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, o Dia Estadual do Remador, a ser comemorado no dia 23 de novembro de cada ano.

**Art. 2º** Os grupos de Remadores poderão realizar eventos sobre o Dia Estadual do Remador, a exemplo de passeios em rios e praias, palestras, treinamentos, seminários, com o objetivo de divulgar a prática esportiva, atingindo os propósitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 02 de agosto de 2021.

ADRIANO GALDINO  
Presidente

LEI Nº 12.024, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.  
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da autorização imediata dos testes de Covid-19 por RT-PCR no âmbito do Estado da Paraíba.

### O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A autorização dos exames de pesquisa da Covid-19 por RT-PCR, solicitada no âmbito do Estado da Paraíba, deve ser concedida pelas operadoras de planos de saúde de forma imediata.

**Parágrafo único.** Considera-se abusiva a demora para a autorização, sob pena de colocar em risco a vida do consumidor.

**Art. 2º** A competência para fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei, bem como para a aplicação de multas será da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON/PB.

**Parágrafo único.** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, nos termos que dispõem os arts. 56 e 57, devendo as multas serem estipuladas em regulamentação própria e revertidas para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDDC.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 02 de agosto de 2021.

ADRIANO GALDINO  
Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.465 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Cria e insere no calendário oficial do Estado da Paraíba o programa "Agosto das Juventudes", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV e VI, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica criado o programa "Agosto das Juventudes", que será comemorado anualmente, durante todo o mês de agosto, em referência ao Dia Internacional da Juventude, celebrado no

dia doze do referido mês, integrando o calendário oficial de eventos do Governo da Paraíba.

**Art. 2º** As comemorações do "Agosto das Juventudes" terão como público alvo os jovens de todo o Estado da Paraíba, das mais diversas classes e segmentos, dos movimentos sociais e civis organizados, com idade entre 15 e 29 anos, conforme previsto na Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que instituiu o Estatuto da Juventude.

**Art. 3º** O Poder Público Estadual proporcionará a participação das juventudes por meio de projetos e programas relacionados com a política pública de juventude.

**Art. 4º** No decorrer do Agosto das Juventudes, serão realizadas ações intersetoriais, com a finalidade de:

I – estimular a participação social e o protagonismo juvenil;

II – conscientizar a família, a sociedade e o Estado de que o jovem é um sujeito de direitos e que estes devem ser valorizados e respeitados;

III – promover a informação e difusão dos direitos estabelecidos no Estatuto da Juventude nos principais meios de comunicação de massa, nas mídias digitais, escolas, universidades públicas e privadas, empresas, igrejas e congêneres, ambientes públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

**Art. 5º** Para o desenvolvimento das ações de que trata o art. 4º, podem ser adotadas as seguintes medidas, entre outras:

I – realização de fóruns, workshops, debates, seminários, congressos, ouvidorias e atividades congêneres com a finalidade de estimular o protagonismo e expressão juvenil;

II – produção de peças publicitárias, campanhas de rádio, televisão e internet, bem como a confecção de cartilhas para a sensibilização e informação acerca dos direitos juvenis;

III – promoção de cursos profissionalizantes, oficinas, palestras, pesquisas, atividades artísticas, serviços, ações de esporte e lazer, bem como projetos de cuidado com a saúde.

**Art. 6º** As atividades do programa "Agosto das Juventudes" serão coordenadas pelo Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Juventude da Paraíba (COIJUV) e pelo Fórum de Gestores Municipais de Políticas Públicas para a Juventude da Paraíba (FORJUVE), vinculados à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL).

**Parágrafo único.** As atividades do programa "Agosto das Juventudes" poderão contar com a participação dos demais Poderes estaduais, dos demais entes federados e da sociedade civil.

**Art. 7º** As iniciativas previstas neste Decreto serão norteadoras de ações e políticas públicas de compromisso do Estado da Paraíba para a sua juventude no novo normal, pós-pandêmico.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de agosto de 2021; 133º da Proclamação

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 41.466 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Ajustes SINIEF 19/21 e 20/21,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Os dispositivos do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, abaixo relacionados, passam a produzir os seus efeitos a partir de 04 de abril de 2022:

I - inciso XI do "caput" do art. 166-C (Ajuste SINIEF 19/21);

II - inciso XII do "caput" do art. 171-C (Ajuste SINIEF 20/21).

**Art. 2º** Não serão exigidas as informações previstas nos seguintes dispositivos do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

I - inciso XI do "caput" do art. 166-C, no período de 05 de abril de 2021 até 1º de agosto de 2021 (Ajuste SINIEF 19/21);

II - inciso XII do "caput" do art. 171-C, no período de 05 de abril de 2021 até 12 de julho de 2021 (Ajuste SINIEF 20/21).

**Art. 3º** Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas nos incisos II do art. 1º e II do art. 2º, deste Decreto, no período de 12 de julho de 2021 até a data de sua publicação.

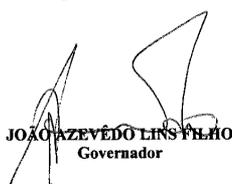


Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em relação aos:

I - incisos I do art. 1º e I do art. 2º, a partir de 1º de agosto de 2021;

II - demais dispositivos, a partir desta publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

Decreto nº 41.467 de 3 de agosto de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO  
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/020001.00007.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 130.000,00** (cento e trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3350.41	100	130.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>130.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	130.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>130.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 3 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.468 de 3 de agosto de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE  
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00104.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 13.000.000,00** (treze milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3340.41	110	5.000.000,00
10.302.5007.4050.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE FREI DAMIÃO (JOÃO PESSOA)	3390.30	110	2.000.000,00
10.302.5007.4060.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS)	3390.30	110	2.000.000,00
10.302.5007.4581.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL SENADOR RUY CARNEIRO (POMBAL)	3390.30	110	1.000.000,00
10.302.5007.4836.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO "DOM JOSÉ MARIA PIRES"	3390.30	110	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>13.000.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 3 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.469 de 3 de agosto de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE  
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00106.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 7.000.000,00** (sete milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.93	110	3.000.000,00
10.303.5007.4735.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO ESTADO	3390.32	110	4.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.000.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4061.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO (PATOS)	3390.30	110	100.000,00



**GOVERNO DO ESTADO**

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**

DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Rui Leitão**

DIRETOR DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO**

PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

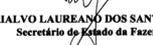
10.302.5007.4066.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA (JOÃO PESSOA)	3390.30	110	1.300.000,00
		3390.39	110	1.000.000,00
10.302.5007.4067.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES (CAMPINA GRANDE)	3390.30	110	400.000,00
		3390.39	110	100.000,00
10.302.5007.4828.0287-	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE	3390.30	110	2.000.000,00
		3390.39	110	100.000,00
10.302.5007.4831.0285-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE MAMAGUAPE	3390.30	110	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>7.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 3 de agosto de 2021; 133ª da Proclamação da República.

  
**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
 Governador

  
**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.470 de 3 de agosto de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250201.00001.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 27.273,03** (vinte e sete mil, duzentos e setenta e três reais e três centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
- 25.202 - AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
10.122.5046.4194.0287-	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	270	27.273,03
<b>TOTAL</b>			<b>27.273,03</b>	

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro de Fonte 270, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 3 de agosto de 2021; 133ª da Proclamação da República.

  
**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
 Governador

  
**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.471 de 3 de agosto de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270101.00012.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 3.844,29** (três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
08.122.5046.4216.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS			

ADMINISTRATIVOS	4490.52	290	3.844,29
<b>TOTAL</b>			<b>3.844,29</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita 17500011 - Transferências de Outras Instituições Públicas, em relação aos recursos oriundos do Repasse de Doação Financeira do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Comarca do Município de Pombal, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 3 de agosto de 2021; 133ª da Proclamação da República.

  
**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
 Governador

  
**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
 Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.475

João Pessoa, 03 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, Constituição do Estado, e nos termos do art. 44, inciso VI, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987, e do Decreto nº 17.799, de 02 de dezembro de 1988.

R E S O L V E nomear Bruno Leandro de Souza, em substituição a Roosevelt de Carvalho Wanderley, como membro titular na vaga da Associação Médica da Paraíba no Conselho Estadual de Saúde.

  
**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
 Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 321/2021/SEAD

João Pessoa, 03 de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.010.343-4/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JOSEFA NEREIDE LACERDA DE CARVALHO**, do cargo de Bioquímico, matrícula nº 98.893-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 322/2021/SEAD

João Pessoa, 03 de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.010.943-2/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **LILIANE NOEMIA TORRES DE MELO CARVALHO**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 189.459-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

  
**JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO**  
 Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 391/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 29/07/20

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de **CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER N.º	DESPACHO
20.004.595-4	JAMILSON PAULINO DA SILVA	095.644-9	0862/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.030.126-8	JUCELIA PINTO DUARTE	167.944-9	0881/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.008.059-1	WESCLE ARAÚJO DO AMARAL	161.368-5	0886/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 392/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 30/07/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, e em conformidade com a **Lei nº 8.996, de 22 de dezembro de 2009**, despachou os Processos de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT	PARECER	DESPACHO
20.026.285-8	TANIA BEZERRA DE LIMA	142.823-3	0879/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.001.331-1	IDALINA RACHEL FERREIRA DE FREITAS	175.718-1	0921/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

## RESENHA Nº 393/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 30/07/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de **ADICIONAL NOTURNO**, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
21.010.189-0	GLACILVANIA NUNES MARQUES ARAGÃO	168.815-4	0889/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

## RESENHA Nº 394/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 30/07/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de **GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
21.010.199-7	EDILSON JOSE DE SANTANA JUNIOR	189.739-0	0871/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.010.911-4	KADYDIA MENEZES DA ROCHA BARRETO	188.392-5	0916/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

## RESENHA Nº 395/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 30/07/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de **REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL**, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
21.009.882-1	LUIZ FELIPE LIMA LINS	177.358-5	0877/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

## RESENHA Nº 396/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 30/07/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de **VACÂNCIA DE CARGO**, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER Nº	DESPACHO
21.010.658-1	EMANUEL MESSIAS NOGUEIRA DE SOUSA	175.928-1	0885/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

## RESENHA Nº 022/2021/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 02/08/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21010270-5	ARIANE MALTA SALGUEIRA COSTA	185.774-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010275-6	ANTONIO CARLOS DA PAZ ROCHA	185.011-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010268-3	ELOISA MYRELA DE ARAÚJO NUNES	185.439-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010272-1	ERIC PEREIRA MOREIRA	185.498-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010274-8	GUILHERME SALGADO VIEIRA	185.328-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010267-5	HUGO ALEXANDRE DE ARAÚJO	185.241-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010273-0	JESSICA EMANUELA DE ARAÚJO FERNANDES	185.292-2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010278-1	JOSE MAURICIO DE ALBUQUERQUE MONTEIRO	185.021-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010276-4	LUCIANA MARY SILVA ALMEIDA DE LUCENA	185.103-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010271-3	RAQUEL NASCIMENTO DE BRITO VASCONCELOS	185.900-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010265-9	RAONI DA COSTA LIMA	185.825-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

## RESENHA Nº 081/2021.

EXPEDIENTE DO DIA : 03/08/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e XXII, artigo 78, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, **DEFERIU** o pedido de **cessão** dos servidores abaixo:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
21011190-9 21010845-2 21011197-6 21009101-1	B I S M A R Q U E FERREIRA DA SILVA MILTON ONOFRE NOBREGA FILHO E D I M I L S O N DIONISIO FALCÃO FREDERICO ERWIN THOMA	176.266-4 139.028-7 73.763-1 161.724-9	SEPLAG SEDH SEECT SES	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do estado da Paraíba - PROCON Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do estado da Paraíba - PROCON Secretaria de Estado da Administração/ Gerência Regional de Perícia Médica de Campina Grande

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 370/2021

19/07/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DA CONCEICAO MACEDO DE FREITAS	175.947-7	ESTATUTARIO	180	10/06/2021	06/12/2021
SEC.EST.SAUDE	VENERANDA LEITE DE ALENCAR NETA	911.478-5	COMISSIONADO	180	28/06/2021	24/12/2021
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)</b>						
SEC.EST.SAUDE	JACQUELINE MENDES MEDEIROS	910.974-9	COMISSIONADO	60	09/07/2021	06/09/2021
SEC.EST.SAUDE	JOANA DARO DOS SANTOS LOURENCO	915.857-0	COMISSIONADO	60	15/07/2021	12/09/2021
SEC.EST.SAUDE	ROBERTA KELLY VIANA SANTANA	908.718-4	COMISSIONADO	90	01/04/2021	29/06/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	SINDIA DE ARAUJO OLIVEIRA	601.987-1	COMISSIONADO	60	16/06/2021	14/08/2021
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ADERITA GOUVEIA FRANCO	80.353-7	ESTATUTARIO	90	03/06/2021	31/08/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ALCIDETE MACIEL CAMELO DE ANDRADE	92.321-4	ESTATUTARIO	90	26/06/2021	23/09/2021
SEC.EST.SAUDE	ANA CAROLINA ALVES LIRA	162.176-9	ESTATUTARIO	10	01/04/2021	10/04/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE LUCENA	163.750-9	ESTATUTARIO	60	11/02/2021	11/04/2021
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	JANIELY CHRISTINY GOMES DE ARAUJO	171.640-9	ESTATUTARIO	16	15/05/2021	30/05/2021
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	KECIO VALMESSON LYRA DOS SANTOS	172.391-0	ESTATUTARIO	30	12/04/2021	11/05/2021
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	LAMARQUE MEDEIROS DE MORAIS	174.214-1	ESTATUTARIO	30	04/06/2021	03/07/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA LETICIA SULA DA SILVA	603.761-5	COMISSIONADO	15	11/07/2021	25/07/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	OSMAR BATISTA DE SOUZA	144.702-5	ESTATUTARIO	30	14/07/2021	12/08/2021
SEC.EST.FAZENDA	SEVERINO GOMES DOS PASSOS	108.378-3	ESTATUTARIO	90	07/06/2021	04/09/2021
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FILORNETE DE ASSUNCAO E SILVA ALBUQUERQUE	136.888-2	ESTATUTARIO	60	06/07/2021	03/09/2021
SEC.EST.SAUDE	PATRICIA MAROJA DA COSTA	162.309-5	ESTATUTARIO	30	04/06/2021	03/07/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	RITA LOPES DE SOUZA	141.473-9	ESTATUTARIO	90	13/07/2021	10/10/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 03-08-2021

Resenha nº : 374/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
21007817-1	1615858	THIFFANY PESTANA DA PENHA	SEC.EST.SAUDE

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 371/2021

EXPEDIENTE DO DIA : 03-08-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL :

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Periodo Inicial	Periodo Final
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	21010828-2	647934	CLEDIMILSON ANTONIO DE LIMA	90	12/12/1997	12/12/2002

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 350/2021 /DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 02-08-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 11.359/2019 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
21.009.146-1	174.147-1	ALEXANDRE DE LIMA PEREIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
21.010.599-2	181.218-1	DANIEL WELLEY SANTOS DE MEDEIROS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
21.010.308-6	171.870-3	EDUARDO LEAO FERREIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
21.009.432-0	163.182-9	HERALDO GONCALVES DO EGYPTO FILHO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
21.009.453-2	173.142-4	ISABELA MARIA VALENTIM DOS SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
21.009.128-2	171.636-1	JOELSON AUGUSTO GUILHERME	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
21.011.111-9	181.204-1	LUCAS DO NASCIMENTO SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
21.010.966-1	173.100-9	VINICIUS LACERDA CAJU	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 364/2021

16/07/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	DALVA BRITO DA SILVA FIGUEIROA	143.910-3	ESTATUTARIO	30	02/06/2021	01/07/2021
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	JOAO INACIO DE ALBUQUERQUE FILHO	163.964-1	ESTATUTARIO	60	04/06/2021	02/08/2021
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	LINDOMAR XAVIER DOS SANTOS	134.198-7	ESTATUTARIO	90	21/05/2021	18/08/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	NILCLECIO NIXSON ARAUJO DA SILVA	179.085-4	ESTATUTARIO	60	29/05/2021	27/07/2021
SEC.EST.SAUDE	NORMANDA MACEDO COSTA	997.539-0	COMISSIONADO	15	08/06/2021	22/06/2021
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MERCIA DE LOURDES CAVALCANTI	129.852-6	ESTATUTARIO	60	06/06/2021	04/08/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	SUZANEIDE REGO DE LIMA AZEVEDO	86.247-9	ESTATUTARIO	90	02/06/2021	30/08/2021



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 363/2021
15/07/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with columns: Secretária, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Contains multiple rows of employee data under various license types like Licença Maternidade, Licença para Tratamento de Saúde, etc.

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado de Representação Institucional do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 002/2021 Brasília-DF, 02 agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "e" da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 60.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a necessidade de aprimorar a gestão dos contratos administrativos:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MARCOS MAIA BARBOSA, matrícula nº 187569-8, Chefe de Gabinete desta Secretaria de Representação Institucional da Paraíba, para atuar como gestor do 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 003/2020, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DA PARAÍBA e a empresa UP BRASIL Administração e Serviços Ltda CNPJ 02.959.392/0001-46 cujo objeto consiste no fornecimento de vale alimentação para servidores da SERI.

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Suely Alves de Oliveira Santiago
Secretária de Representação Institucional

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

PORTARIA Nº 011/2021 Cabedelo - PB, 04 de agosto de 2021

O Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74/2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467/15 e do Decreto 7.532/78, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Jailson Lopes da Penha, Matrícula: 186.849-7; Geovanni Costa Medeiros, Matrícula: 183.076-7 e Priscila Aires Benjamin, Matrícula: 171.767-7, para sob a Presidência do primeiro, integrem a Comissão de Seleção da SEAFDS - Secretaria de

Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da referida Portaria.

Art. 2º - A finalidade desta Comissão é exclusivamente de analisar, julgar e selecionar Propostas, conforme pontuação posta ao Anexo 5, do Edital de Chamada Pública da SEAFDS/PB, Nº 01/2021 - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, para seleção de Entidades executoras de ATER, a agricultores e agricultoras familiares, para execução de Projetos produtivos de referência com criação de animais de Raças Nativas, em Unidades demonstrativas, e em Fundos Rotativos Solidários.

Ar t. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BIVAR DE SOUZA DUDA
Secretário de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido- SEAFDS

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 141/2021/SEDH/GS João Pessoa, 30 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, "e", tem o objetivo de formalizar os TERMOS ADITIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, para o projeto consolidação e Gestão do SISAN no Estado da Paraíba, por excepcional interesse público, nos termos da Lei 8.745/93, conforme abaixo:

Table with columns: CONTRATADO (A), CONTRATO, TERMO ADITIVO, CARGO, VALOR MENSAL, VIGÊNCIA. Lists contract details for various professionals.

PORTARIA Nº 142/2021/SEDH/GS João Pessoa, 02 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOAB ALVES CÂNDIDO, inscrito no CPF nº 020.531.933-52 e com matrícula nº 186.050-0, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestora do contrato nº. 127/2021, a ser firmado com a empresa Drop's Buffet e Eventos EIRELI, que tem como objeto a locação de auditório, fornecimento de alimentação e hospedagem para atender as necessidades da SEDH e órgãos vinculados.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA EMENTAS DAS RESOLUÇÕES DO CEE

Table with columns: Data da Aprovação, Processo, Resolução, Ementa. Lists educational resolutions and their details.

Kledenilson Vicente Pessoa Freire
Secretário Executivo - CEE/PB



## Secretaria de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 115, DE 30 DE JULHO DE 2021

**Aprova a retificação do rateio do recurso financeiro de que trata a Portaria Nº 3.712, de 22 de Dezembro de 2020.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria Nº 2.500 de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria Nº 3.712, de 22 de dezembro de 2020 Institui, em caráter excepcional, incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do Câncer no Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus – COVID-19, responsável pela atual pandemia;

Considerando o arredondamento automático realizado pela ferramenta Excel, que gerou uma diferença de R\$ 0,01 (um centavo) e R\$ 0,02 (dois centavos) no rateio aprovado pela Resolução CIB-PB nº 18, de 2 de fevereiro de 2021; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 44ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de julho de 2021, por videoconferência, presidida pela secretária Executiva da SES/PB, Renata Valéria Nóbrega, eleita pelas bancadas da SES/PB e COSEMS mediante ausência do Presidente e da Vice-Presidente da CIB, conforme regimento interno aprovado pela Resolução CIB-PB nº 14, de 2 de fevereiro de 2021.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprova a retificação do rateio do recurso financeiro de que trata a Portaria nº 3.712, de 22 de dezembro de 2020, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, no valor de R\$ 3.760.565,97 (três milhões e setecentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos) conforme detalhamento em anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RENATA VALÉRIA NÓBREGA  
Secretaria Executiva da SES/PB

MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Saúde de Cabedelo/PB  
Diretoria do COSEMS/PB

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 160/2021/GS

João Pessoa, 02 de agosto de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir uma Comissão integrada pelo Advogado, EVANDRO JOSÉ BARBOSA, Matrícula nº 760.557-4, OAB/PB nº 6688, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN, para a função de presidente; pela Chefe da Divisão de Recursos Administrativos, MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA ROCHA, Matrícula nº 750.363-6, para a função de membro; pelo Gerente do Centro de Processamento de Dados, CIRO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, Matrícula nº 770.513-1, para a função de membro e pelo Assistente Administrativo III, ANTÔNIO SILVA BRITO, Matrícula nº 750.304-1, para a função de auxiliar, todos a disposição da SUPLAN, para realizar a avaliação e classificação dos bens móveis que encontram-se estocados no setor de Patrimônio desta Autarquia, em atendimento ao Ofício nº SUP-OFN-2021/00219, da Diretoria Administrativa.

**Art. 2º** - Compete à Comissão desenvolver atividades referentes a avaliação de bens móveis e materiais indicados pela Diretoria Administrativa e estocados nos setores competentes da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento de Obras, sendo elas:

I- Avaliação e classificação de bens servíveis, inservíveis, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos, bem como de seu estado de conservação;

II- Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais.

**Art. 3º** - Acerca dos bens inservíveis e irrecuperáveis, deverá ser a Comissão emitir posicionamento acerca da destinação dos mesmos, em especial quanto a possibilidade de doação.

**Art. 4º** - A comissão ora constituída deverá emitir relatório final acerca das classificações, nos moldes do artigo 2º, observações e procedimentos adotados para fins de admissão das devidas providências pela Diretoria Administrativa no sentido da baixa do tombamento de bens inservíveis.

**Art. 5º** - A presente Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir o relatório, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

**Art. 6º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 162/2021/GS

João Pessoa, 02 de agosto de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor, Eng. ANDRÉ SANTORO SEVERO, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.821.366-0, ocupando o cargo de Assessor do Diretor Técnico, para Gestor do Contrato e fiscal da obra de CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE – CICC, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, objeto da CONCORRÊNCIA Nº 16/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 2083/2020.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

ATO Nº 29/2021 - SUPLAN.

João Pessoa, 02 de agosto de 2021.

**Criação de Gerências Setoriais para fiscalização de obras com regulamentação das atividades.**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Art. 7º, inciso XI do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 c/c o Art. 5º, inciso VII do Regimento interno da SUPLAN, e considerando, ainda, a deliberação do Conselho Técnico da SUPLAN,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar 04 (quatro) Gerências Setoriais para fins de acompanhamento e fiscalização da obra, conforme descrição adiante:

**I** - Gerência Setorial para a obra de Implantação da Subestação de 150 KVA, destinada a Escola C.I.T. Luzia Simões Bertollini, em João Pessoa/PB, objeto da **Tomada de Preço nº 117/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1815/2020.**

**II** - Gerência Setorial para a obra de Manutenção dos Alojamentos do Centro Socioeducativo Edson Mota - CSE, em Mangabeira - João Pessoa/PB, objeto da **Tomada de Preço nº 20/2021 – Processo Administrativo SUPLAN nº 399/2021.**

**III** - Gerência Setorial para a obra de Construção do Laboratório na Escola ECIT João Roberto Borges de Souza (Mod. 2), em João Pessoa/PB, objeto da **Tomada de Preço nº 26/2021 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1528/2020.**

**IV** - Gerência Setorial para a obra de Construção do Centro Integrado de Comando e Controle - CICC, no município de João Pessoa/PB, objeto da **Concorrência nº 16/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 2083/2020.**

**Art. 2º** - Ao gerente caberá as seguintes responsabilidades:

**I** - A gestão da fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras;

**II** - Manter controle rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados; o cumprimento do cronograma físico-financeiro; o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos; a tempestividade dos aditivos, acompanhamento de reajustamentos; expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo; e demais atribuições previstas em Lei;

**III** - Avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à sua funcionalidade, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros;

**IV** - Observar as normas previstas no edital e no contrato, bem como ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie;

**V** - Acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos;

**VI** - Expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará

integralmente pelos quantitativos dos serviços informados, qualidade do material empregado, memória de cálculo, especificação, dentre outros;

**VII** - Apresentar as medições até o primeiro dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, relatórios, dentre outros documentos;

**VIII** - Submeter com antecedência de 30 (trinta) dias ao Diretor Técnico da SUPLAN eventuais aditivos, devidamente acompanhados pelas justificativas técnicas para posterior deliberação pela Direção. Neste caso, estes deverão obedecer às normas vigentes, em especial a Lei 8.666/93, e deverão ser elaborados em face da necessidade da obra. Não serão admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo;

**IX** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**X** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao gerente designado, a aplicação das sanções previstas na Lei.

**Art. 3º** - As gerências ora criadas serão subordinadas à Diretoria Técnica dessa Autarquia.

**Art. 4º** - Após o encerramento do Contrato e entrega das obras cessarão todas as atividades desta gerência, devendo os respectivos engenheiros apresentar prestação de contas, através de relatório final circunstanciado

**Parágrafo único** - Com o encerramento das atividades ficam extintos os respectivos direitos, devendo eventuais pendências serem resolvida diretamente com a Direção.

**Art. 5º** - O presente Ato entrará em vigor a partir da data de publicação.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Agência Exec. de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Portaria DP nº 021/2021

João Pessoa, 19 de julho de 2021.

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Decreto nº 26.224, de 14 de setembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **JOACY MENDES NÓBREGA**, Matrícula nº 111.129-9, para Gestora do Contrato AESA nº 0010/2021, que tem por objeto a **Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviço Técnico Profissional Especializado em Meio Ambiente e Recursos Hídricos**.

**Art. 2º** - O servidor designado nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

**Art. 3º** - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Portaria DP nº 021/2021, publicada no DOE, no dia 30 de Julho de 2021.

Publique-se.

  
PORFÍRIO CATÃO GARTÃO LOUREIRO  
Diretor-Presidente

## Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”

PORTARIA Nº 113/GP/FUNDAC

João Pessoa, 03 de agosto de 2021.

Nomeia a Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, no âmbito da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC-PB e dá outras providências.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995.

Considerando o DECRETO Nº 35.784 DE 26 DE MARÇO DE 2015 que regulamenta o Estágio Probatório e a Avaliação Especial de Desempenho - AED do servidor público civil ocupante de cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual da Paraíba.

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 01/SEAD DE 29 DE JUNHO DE 2015 que define a metodologia, os procedimentos e os instrumentos da Avaliação Especial de Desempenho - AED do servidor público civil em período de Estágio Probatório na Administração Pública Direta, Autarquia e Fundacional do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir Comissão de Avaliação Especial de Desempenho – CAED, a que se refere o artigo 19 do Decreto Estadual 35.784 de 26 de março de 2015.

**Art. 2º** Designar, sem prejuízo de suas atribuições, para a composição desta Comissão, os servidores abaixo relacionados:

- I – Maria da Conceição de Albuquerque Dias – presidente;
- II – Luiz Gonzaga Herculano Filho – membro;
- III – Érika Patrícia Chianca Tavares de Oliveira – membro;
- IV – Ediclé Travassos Lima – membro;
- V – Jonathan Oliveira de Pontes – membro;

VI – Luciana Maria de Brito Gomes – suplente;

VII – Luito Vilar Lopes – suplente;

VIII – Carla Maranhão de Moura – suplente;

IX – Benilton Andrade Barbosa Júnior – suplente;

X – Tanita Nathaly Matias Gentle – suplente.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

  
Waleska Ramalho Ribeiro  
Presidente FUNDAC  
Mat. 663.746-9

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA SUDEMA/DS nº 042/2021

**Instaura Comissão Temporária de Sindicância para apuração de denúncia de irregularidade administrativa na Sudema e dá outras providências.**

O Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002,

Considerando o disposto no art. 131 e seguintes da Lei Complementar Estadual 58/2003, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado da Paraíba;

Considerando o dever de a Administração Pública apurar fatos que atentem contra a legalidade e moralidade dos procedimentos administrativos;

Considerando a existência de denúncia recebida através de carta enviada pelos Correios, e abertura do Processo SUD-PRC-2021/00055;

Considerando a necessidade de apuração acerca dos fatos carreados na denúncia, seguida de relatório final apto a embasar decisão fundamentada da Administração;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Determinar a criação de Comissão Temporária de Sindicância, no âmbito da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – Sudema, com a finalidade de apurar faticamente o teor da Denúncia, recebida através de carta enviada pelos Correios, e Processo SUD-PRC-2021/00055.

**Art. 2º** Designar o/a servidor/a Elisete Margo Andreoli, Mat. 720.616-0, na condição de Presidente, o servidor Bruno Marsicano, Mat. 720.596-1, na condição de Secretário, e o servidor Paulo Roberto dos Santos, Mat. 720.118-4, na condição de Membro, para esclarecimentos dos fatos mencionados na Denúncia acima indicada.

**Art. 3º** A Comissão de Sindicância, por sua natureza informativa prévia, será célere e de acesso restrito inter partes.

**Art. 4º** A Comissão de Sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a análise dos fatos denunciados, podendo ser prorrogada por igual período.

**Art. 5º** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação interna da Sudema necessária à elucidação dos fatos, lhe cabendo colher depoimentos entre outras ações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, e recorrerá, quando necessário, a técnicos e a peritos, para completa elucidação dos fatos.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 03 de agosto de 2021.

  
MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
Diretor Superintendente

## Agência de Regulação do Estado da Paraíba

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 004/2021

Aprova o percentual de reajuste do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual nº 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 10.695, de 9 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII, do artigo 5º, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARPB a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativas aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o que consta das correspondências CT PRE nº 060/2021 e 068/2021 da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS e da Memória de Cálculo e documentos a elas anexadas, bem como dos demais documentos constantes do Processo ARPB nº 182/2021-4 e, ainda, do Parecer Técnico ARPB nº 004/2021 da Comissão constituída pela Portaria ARPB nº 008/2021-DP;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em sua reunião realizada no dia 30 de Julho de 2021, que aprovou novos níveis tarifários do gás natural comercializado pela PBGÁS,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o reajuste da tarifa média de 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento), sobre o preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, sendo: 5,9% no segmento Industrial; 6,0% no segmento de Gás Natural Veicular - GNV; 6,7% no segmento Gás Natural Comprimido - GNC; 4,0 % no segmento Comercial; 2,8% no segmento Residencial; 7,0% no segmento dos Energéticos de Baixo Valor Agregado - EBVA; 7,2% no segmento



Geração Distribuída – GD; 6,2% no segmento Cerâmico e Mineração, conforme o anexo I - Tabela de Tarifas (R\$/m<sup>3</sup>), parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2021.

João Pessoa, 30 de julho de 2021

  
 JULIANA DE ARAÚJO MONTEIRO  
 Diretora Presidente  
  
 MARCUS ANDRÉ MEBROS BARRETO  
 Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional  
  
 FRANCISCO DE SALES PEREIRA  
 Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

Publicado no Diário Oficial do dia 31 de julho de 2021, republicado por incorreção.  
**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 004/2021**  
**Anexo I - Tabela de Tarifas “ex impostos” (R\$/m<sup>3</sup>)**

1) Industrial	Atual	Aprovada	
Faixas (m <sup>3</sup> /semana)	Tarifa Líquida	Faixas (m <sup>3</sup> /semana)	Tarifa líquida
Até 700,0000	2,4077	Até 700,0000	2,5418
700,0001 a 3.500,0000	2,3965	700,0001 a 3.500,0000	2,5306
3.500,0001 a 7.000,0000	2,3251	3.500,0001 a 7.000,0000	2,4592
7.000,0001 a 21.000,0000	2,2496	7.000,0001 a 21.000,0000	2,3837
21.000,0001 a 70.000,0000	2,2086	21.000,0001 a 70.000,0000	2,3427
70.000,0001 a 105.000,0000	2,1653	70.000,0001 a 105.000,0000	2,2994
105.000,0001 a 210.000,0000	2,1119	105.000,0001 a 210.000,0000	2,2460
210.000,0001 a 350.000,0000	2,0764	210.000,0001 a 350.000,0000	2,2105
350.000,0001 a 700.000,0000	1,9961	350.000,0001 a 700.000,0000	2,1302
700.000,0001 a 840.000,0000	1,9186	700.000,0001 a 840.000,0000	2,0527
840.000,0001 a 1.400.000,0000	1,8612	840.000,0001 a 1.400.000,0000	1,9953
Acima de 1.400.000,0000	1,8436	Acima de 1.400.000,0000	1,9777
2) GNV	Atual	Aprovada	
	Tarifa Líquida	Tarifa líquida	

Faixa única (m <sup>3</sup> /semana)	2,2428	2,3769	
3) GNC	Atual	Aprovada	
	Tarifa Líquida	Tarifa líquida	
Faixa única (m <sup>3</sup> /semana)	1,9992	2,133	
4) Comercial	Atual	Aprovada	
Faixas (m <sup>3</sup> /mês)	Tarifa Líquida	Faixas (m <sup>3</sup> /mês)	Tarifa líquida
Consumo mínimo 20,000	90,40	Consumo mínimo 20,000	93,08
20,0001 a 100,0000	4,5200	20,0001 a 100,0000	4,6541
100,0001 a 400,0000	4,0756	100,0001 a 400,0000	4,2097
400,0001 a 800,0000	3,4692	400,0001 a 800,0000	3,6033
800,0001 a 1.600,0000	3,0526	800,0001 a 1.600,0000	3,1867
1.600,001 a 6.000,000	2,8859	1.600,001 a 6.000,000	3,0200
6.000,001 a 12.000,000	2,7292	6.000,001 a 12.000,000	2,8633
Acima de 12.000,0000	2,5154	Acima de 12.000,0000	2,6495

5) Residencial	Atual	Aprovada	
Faixas (m <sup>3</sup> /mês)	Tarifa Líquida	Faixas (m <sup>3</sup> /mês)	Tarifa líquida
Consumo mínimo 20,000	96,17	Consumo mínimo 20,000	98,85
Acima de 20,000	4,8084	Acima de 20,000	4,9425
6) EBVA	Atual	Aprovada	
Classe	Tarifa Líquida	Tarifa líquida	
Coque Verde	1,9254	2,0595	
Briquetes	1,9918	2,1259	
Lenha	2,0245	2,1586	



7) GERAÇÃO DISTRIBUIDA	Atual	Aprovada
	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Faixa única (m³/semana)	1,8726	2,0067

8) Cerâmico e Mineração			
Faixas (m³/semana)	Atual	Aprovada	
	Tarifa Líquida	Faixas (m³/semana)	Tarifa líquida
Até 7.000,000	2,3393	Até 7.000,000	2,4734
7.000,001 a 14.000,000	2,2868	7.000,001 a 14.000,000	2,4209
14.000,001 a 70.000,000	2,2397	14.000,001 a 70.000,000	2,3738
70.000,001 a 140.000,000	2,0995	70.000,001 a 140.000,000	2,2336
140.000,001 a 700.000,000	1,9487	140.000,001 a 700.000,000	2,0828
700.000,001 a 1.400.000,000	1,8942	700.000,001 a 1.400.000,000	2,0283
Acima de 1.400.000,000	1,8426	Acima de 1.400.000,000	1,9767

João Pessoa, 30 de julho de 2021

  
 JULYANA DE ARAUJO MONTEIRO  
 Diretora Presidente  
  
 MARCUS ANDRÉ MEDeiros BARRETO  
 Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional  
  
 FRANCISCO DE SALES PEREIRA  
 Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

Publicado no Diário Oficial do dia 31 de julho de 2021, republicado por incorreção.  
 Segue abaixo as assinaturas digitalizadas que devem constar nas páginas 1 e 3 desta Resolução.

## PBPprev - Paraíba Previdência

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0490

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 2250-21, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, SOLANGE ALBUQUERQUE DA SILVA, matrícula n.º. 519.262-5 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º. 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º. 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º. 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993”.

João Pessoa, 19 de julho de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0491

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 2862-21, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, JAILSON ARAÚJO DA SILVA, matrícula n.º. 517.651-4 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º. 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º. 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º. 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993”.

João Pessoa, 20 de julho de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0573

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 4262-17, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, JOSÉ NELSON ALVES DE SOUSA, matrícula n.º. 516.353-6 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º. 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º. 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º. 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993”.

João Pessoa, 29 de julho de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0574

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 5690-19, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, ANTONIO BATISTA DA NÓBREGA, matrícula n.º. 519.632-9 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º. 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º. 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º. 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993”.

João Pessoa, 29 de julho de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0575

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 3241-19, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, matrícula n.º. 516.798-1 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º. 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º. 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º. 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993”.

João Pessoa, 29 de julho de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0576

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 4027-19, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, IVANILSON FERREIRA DA SILVA, matrícula n.º. 516.746-9 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º. 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º. 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º. 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993”.

João Pessoa, 29 de julho de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0577

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 7613-19, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, MARIVALDO DUETT FERREIRA, matrícula n.º. 517.143-1 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Consti-



tuição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993”.

João Pessoa, 29 de julho de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 0588**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 006039-20,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 0555/20, publicada no Diário Oficial do Estado em 30/07/2021, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor MANUEL JOSÉ DA SILVA FILHO, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 76.459-1, lotado (a) na Secretaria de Estado da Administração, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05.

João Pessoa, 02 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N.º 603**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 2083-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a RENALY SALES DE ALBUQUERQUE, beneficiária do ex-servidor falecido RICARDO ALVES DE ALBUQUERQUE, matrícula n.º 519.239-1, com base no art. 50, § 5º, inciso II, da Lei n.º 6.880/1980, com redação dada pela Lei n.º 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.954/2019.

João Pessoa, 21 de julho de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBPREV

**RESENHA/PBPREV/GP/ N.º 226 / 2021**

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. DEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA(s) processo (s) abaixo relacionado (s):

PROCESSO	INTERESSADO(A)	C.P.F.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CF.
01 0075.21	CARLEIDE ARRUDA DE OLIVEIRA QUINHO	591.963.514-20	Art. 40, § 21
02 0829.21	JOLLY ARRUDA CAMARA	112.122.254-49	Art. 40, § 21
03 5500.20	LUCIA MARIA DO NASCIMENTO ROLIM	330.971.604-00	Art. 40, § 21
04 0353.21	MARTINHO DE ALBUQUERQUE CARVALHO FILHO	419.141.474-72	Art. 40, § 21
05 2003.21	TEREZINHA SOUSA DOS SANTOS	759.640.744-72	Art. 40, § 21

João Pessoa, 02 de agosto 2021

**RESENHA/PBPREV/GP/ N.º 228 / 2021**

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. INDEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA(s) processo (s) abaixo relacionado (s):

PROCESSO	INTERESSADO(A)	C.P.F.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CF.
01 6060.20	ADEMIR BARBOSA LEÃO	078.438.794-04	Art. 40, § 21
02 1227.21	ELIAS DA SILVA ALMEIDA	395.933.984-49	Art. 40, § 21
03 4682.20	MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA	072.609.384-04	Art. 40, § 21

João Pessoa, 02 de agosto 2021

**RESENHA/PBPREV/GP/N.º 155-2021**

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	12839-19	MARIA DE LOURDES COSTA BARBOSA	REVISÃO DE PENSÃO
02	7717-19	MARIA NOGUEIRA GADELHA DE OLIVEIRA	SOLICITAÇÃO
03	3270-21	DARCI MARIA DE AZEVEDO TAVARES	REVISÃO DE PENSÃO
04	1807-21	SILVIA DE BRITO PALMEIRA MOURA SANTA CRUZ COSTA	REAJUSTE DE PENSÃO
05	0633-21	PAULO GONÇALVES DE LIMA	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa 30 de julho de 2021

**RESENHA/PBPREV/GP/N.º 159-2021**

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2211-21	ANNA CARLA MENDES DE SOUSA SANTOS	REATIVAÇÃO DE PENSÃO
1993-21	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA	REVISÃO DE PENSÃO
1506-21	IVA FELIX GONÇALVES	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 02 de agosto de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBPREV

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**

**Secretaria de Estado da Administração**

**ATOS PÚBLICOS**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

**PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS**

João Pessoa, 03 de agosto de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.010.410-4	163.914-5	EMERSON DE MELO

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos**  
**Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho**  
Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

**PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS**

João Pessoa, 03 de agosto de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.009.385-4	151.105-0	WELANDO GUEDES MATIAS DE LIMA

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos**  
**Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho**  
Presidente

**NOTIFICAÇÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

**NOTIFICAÇÃO**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina a Constituição Federal – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, RESOLVE: NOTIFICAR os servidores públicos estaduais, abaixo relacionados, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresentem defesa ou opção pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário, com Restituição salarial.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração



Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: (083) 3208-9828.

Email: acumulacaocargospb@gmail.com

Email: ceac@sead.pb.gov.br

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.011.204-2	909.581-1	DEMACLIN DE SOUZA SILVA
02	21.011.206-9	913.576-6	IRACEMA FERREIRA DO NASCIMENTO
03	21.011.210-7	913.978-8	JOSE DE ARIMATEIA CASTRO TEIXEIRA FILHO
04	21.011.246-8	160.262-4	MARIA ELZIMAR PEREIRA MAGALHÃES LEITE
05	21.011.245-0	168.240-7	PAMELA VALYSSA PACHECO LIRA
06	21.011.215-8	909.539-0	ROBSON ALEX DA LUZ SOARES

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 03 de agosto de 2021.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

## Loteria do Estado da Paraíba

### NOTIFICAÇÃO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

NOTIFICAÇÃO 008/2021

RELAÇÃO DOS BILHETES LOTÉRICOS ESTADUAL “SORTE SUA” CONTEMPLADOS NO CONCURSO 07/2021 – JULHO

O Coordenador de Administração e Finanças da Loteria do Estado da Paraíba – LOPEP, no uso de suas atribuições, vem tornar público os números dos **Bilhetes Contemplados no Concurso 07/2021 (JULHO)** denominado “Sorte Sua”:

CONTEMPLADO DO DIA 31/07/2021 (R\$ 10.000,00 para 01 bilhete)

Nº BILHETE	VALOR (R\$)	DATA DO SORTEIO
202107003576	10.000,00	31/07/2021

CONTEMPLADOS DA RODADA DA SORTE

Nº BILHETE	VALOR (R\$)	DATA DO SORTEIO
202107029502	500,00	03/07/2021
202107038292	1.000,00	03/07/2021
202107015525	500,00	10/07/2021
202107010191	1.000,00	10/07/2021
202107011202	500,00	17/07/2021
202107013269	1.000,00	17/07/2021
202107038541	500,00	24/07/2021
202107036646	1.000,00	24/07/2021
202107008575	500,00	31/07/2021
202107023149	1.000,00	31/07/2021

João Pessoa, 03 de agosto de 2021

EMANUEL DE LUCENA ARANHA

Coordenador de Administração e Finanças

## Secretaria de Estado da Saúde

### COMUNICADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMUNICADO

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD e da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, no uso de suas atribuições legais, **informa que por problemas técnicos na elaboração do Diário, a publicação do Resultado Preliminar prevista para o Diário Oficial do Estado na data de 03 de agosto de 2021, será disponibilizada/publicada no dia 04 de agosto de 2021. Portanto, haverá alteração na data de Interposição de Recurso: prevista para o dia 04 de agosto de 2021 e; sem alteração no Resultado Final, conforme subscrito abaixo:**

CRONOGRAMA PREVISTO

3ª ETAPA

Divulgação Resultado Preliminar (D.O.E – SUPLEMENTO - 03/08/2021)	Disponibilizado/publicado apenas na data 04 de agosto de 2021
Interposição de Recurso	04 de agosto de 2021 das 07h00min às 16h30min
Divulgação do Resultado Final	07 de agosto de 2021

João Pessoa, 03 de agosto de 2021.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ivanilda Matias Gentile – Presidente

Maria das Graças Aquino Teixeira da Rocha – SEAD

Marlene Rodrigues da Silva – ESPEP

Thamires de Lima Felipe Nunes – ESPEP

Perla Figueroa Carreiro Soares – SES

Kercya Vieira de Sousa – SES

## Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

### EDITAIS E AVISOS

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL PROGRAMA OUSE CRIAR/SEECT/FAPESQ/PB Nº 21/2021  
PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO OUSE CRIAR - EDIÇÃO PARQUE HORIZONTES DE INOVAÇÃO

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT, torna público as normas para a realização do Edital para o Processo Seletivo do Programa de Educação para Inovação e Empreendedorismo OUSE CRIAR.

SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

- O Processo de Seleção destina-se a professores e estudantes do Ensino Médio da Rede Pública Estadual da Paraíba, com intuito de contemplar o projeto Redescobrimos os tesouros do centro de João Pessoa: economia, arte e tecnologia em um distrito de inovação, compreendendo o entorno do Parque Tecnológico de Horizontes da Inovação.
  - Este edital tem o objetivo de selecionar 07 (sete) professores que formarão uma equipe com 05 (cinco) estudantes cada, do Ensino Médio da Rede Pública Estadual para participarem como mentores(as) do Programa OUSE CRIAR - EDIÇÃO PARQUE HORIZONTES DA INOVAÇÃO.
  - Poderão participar da seleção professores da Área de Ciências Humanas ou do componente de Arte e que estejam em efetivo exercício de suas funções, comprovado por meio de declaração expedida por sua gestão.
  - As escolas habilitadas a participar deste processo seletivo foram selecionadas a partir de critérios de proximidade ao Parque Tecnológico de João Pessoa, e são as seguintes: ECIT OLIVINA OLÍVIA CARNEIRO DA CUNHA; ECI LICEU PARAIBANO; ECIT RAUL MACHADO; ECIT LUÍZ GONZAGA BURITY; ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ANTONIA RANGEL DE FARIAS; ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PROFESSORA ARGENTINA PEREIRA GOMES; e ECIT PROFESSORA MARIA DO CARMO DE MIRANDA.
  - A inscrição para o processo seletivo disposto neste Edital será realizada, exclusivamente, via Internet (online), utilizando formulário com o link disponível no site eletrônico <https://pbduca.see.pb.gov.br/>, seguindo o cronograma do Edital (item 4).
  - A divulgação dos resultados será disponibilizada no site da Fapesq ([www.fapesq.rpp.br](http://www.fapesq.rpp.br)) e será publicada no D.O.E, conforme previsto no Cronograma Geral (item 4 do Edital).
  - A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- Dúvidas relativas ao Edital podem ser obtidas no e-mail [ousecriarpb2020@gmail.com](mailto:ousecriarpb2020@gmail.com), das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.

Campina Grande, 04 de agosto de 2021

ROBERTO GERMANO COSTA

Presidente da FAPESQ

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL PROGRAMA ARTE EM CENA/SEECT/FAPESQ/PB Nº 22/2021  
FESTIVAL DE ARTE E CULTURA NA ESCOLA -  
ARTE EM CENA DO ENGENHO PARA WEB: CLIQUES E CURTIDAS  
NA VIDA E OBRAS DE JOSÉ LINS DO REGO

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT, torna público as normas relativas à realização do FESTIVAL DE ARTE E CULTURA NA ESCOLA - ARTE EM CENA, com o tema DO ENGENHO PARA WEB: CLIQUES E CURTIDAS NA VIDA E OBRAS DE JOSÉ LINS DO REGO, considerando a realização, no ano letivo de 2021.

SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

- Estão aptas a participar do festival DO ENGENHO PARA WEB: CLIQUES E CURTIDAS NA VIDA E OBRAS DE JOSÉ LINS DO REGO todas as escolas da Rede Estadual de Ensino da Paraíba que ofertam 8º e 9º anos dos Anos Finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e/ou Ciclos IV, V e VI da Educação de Jovens e Adultos, sendo contempladas seis linguagens artísticas, a saber, Artes Visuais, Dança, Literatura, Música, Produção Audiovisual e Teatro.
  - O festival DO ENGENHO PARA WEB: CLIQUES E CURTIDAS NA VIDA E OBRAS DE JOSÉ LINS DO REGO será desenvolvido em três etapas, respectivamente, Etapa Escolar, Etapa Regional e Etapa Estadual.
  - A participação no festival DO ENGENHO PARA WEB: CLIQUES E CURTIDAS NA VIDA E OBRAS DE JOSÉ LINS DO REGO está restrita às escolas que ofertam as etapas dos Anos Finais do Ensino Fundamental (8º e 9º), Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (ciclos IV, V e VI) da Rede Estadual de Ensino da Paraíba, sendo facultada apenas uma inscrição por escola, ou seja, um projeto escolar único e uma defesa em formato de vídeo para cada linguagem artística por unidade de ensino, podendo contemplar todas as linguagens artísticas descritas no item 1.3 do Edital.
  - A escola deverá realizar pré-inscrição e inscrição no festival DO ENGENHO PARA WEB: CLIQUES E CURTIDAS NA VIDA E OBRAS DE JOSÉ LINS DO REGO, por meio de formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/paraibaeduca](http://www.paraiba.pb.gov.br/paraibaeduca), habilitando-se, assim, a desenvolver as Etapas Escolar e Regional do Festival.
  - A homologação da participação das escolas na Etapa Regional do festival DO ENGENHO PARA WEB: CLIQUES E CURTIDAS NA VIDA E OBRAS DE JOSÉ LINS DO REGO será divulgada no endereço eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/paraibaeduca](http://www.paraiba.pb.gov.br/paraibaeduca) no período contido no cronograma (item 11) do Edital e dar-se-á após confirmado o envio do projeto.
  - Não serão aceitas, sob hipótese alguma, inscrições extemporâneas, em canais não oficiais ou com dados incompletos, sendo desclassificadas do presente processo seletivo.
- Dúvidas relativas ao Edital podem ser obtidas no e-mail [arteemcenaoficialpb@gmail.com](mailto:arteemcenaoficialpb@gmail.com), das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.

Campina Grande, 04 de agosto de 2021

ROBERTO GERMANO COSTA

Presidente da FAPESQ